



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1032/2011

Araguatins/TO, 26 de abril de 2011.

“Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo para o Ano de 2.011”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses prorrogáveis se necessário por mais 06 (seis) meses, para suprir necessidades eventuais da Administração.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
- IV – que seja somente através de processo seletivo;
- V – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- VI – caráter essencialmente temporário da atividade;

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos estabelecidos no caput será de 06 (seis) meses prorrogáveis se necessário por mais 06 (seis) meses.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, §



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

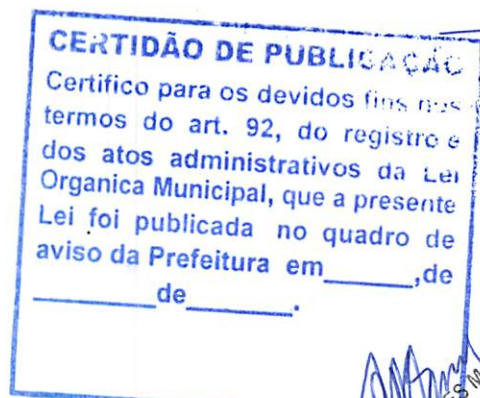
§ 5.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 4.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

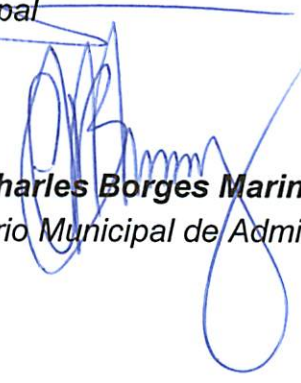
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2011.



CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Mui. de Administração
Decreto nº 640/2010


Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal


Charles Borges Marinho
Secretário Municipal de Administração